

DECRETO Nº 11921, DE 14 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino médio profissionalizantes nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio profissionalizante nos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A admissão de estagiários deverá ser precedida de concurso público.

Art. 3º O estagiário perceberá bolsa auxílio igual ao valor da referência 18 da escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista na Lei Complementar Municipal nº 1 de 4 de dezembro de 1990, correspondente a uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Deverá ser indicado no Termo de Compromisso de Estágio funcionário do quadro de pessoal do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 5º Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais por conta do Município, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Os estagiários que cumpram jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias corridas terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º Nos casos de estágio não obrigatório, o estagiário perceberá auxílio-transporte.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. As ausências ao estágio, justificadas ou não, serão descontadas do valor da bolsa auxílio.

Art. 11. O estágio será encerrado nas seguintes hipóteses:

I – no mês de dezembro, admitida a renovação;

II – a qualquer tempo, mediante justificativa escrita e no interesse da Administração Pública;

III – pela falta de aproveitamento no estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – por conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI – por conclusão ou interrupção do curso; e

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município de Taubaté, o que deverá constar de cada edital de concurso público para credenciamento de estagiários.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 10.678 de 27 de julho de 2005.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de maio de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de maio de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA